



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4527/2023

Autoriza alienação de bens imóveis do Município de Pinheiro Machado posteriormente identificados e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Pinheiro Machado/RS, a alienação na forma dos bens a seguir identificados situados no perímetro territorial desta cidade:

I - uma parte ideal correspondente a 06 ha, 77 a, 84 ca (seis hectares, setenta e sete ares e oitenta e quatro centiares) do imóvel sob a matrícula nº 5.735, registrado no Livro 2 do Registro Geral da Comarca de Pinheiro Machado, com área superficial de 130 ha (cento e trinta hectares), situado neste Município de Pinheiro Machado, no lugar denominado "Rodeio Colorado", confrontando-se com as terras de José Pires, João Inácio de Leon, com Jovelino Roque, sucessão de Natálio da Rosa e com a estrada que vai à Pedras Altas, Proprietário: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado;

II - um imóvel localizado na Zona Norte de Pinheiro Machado, dentro do perímetro urbano, com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), distante 90,00 m (noventa metros) do trevo da BR-293 ao prolongamento da Av. Coronel Gervásio Tavares; medindo 117,40 m (cento e dezessete metros e quarenta centímetros) pelo lado Norte, onde se confronta com a BR-293; 172,07 m (cento e setenta e dois metros e sete centímetros) pelo lado Leste, onde se confronta com o imóvel do Município de Pinheiro Machado; 97,77 m (noventa e sete metros e setenta e sete centímetros) pelo lado Sul, onde se confronta com o imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar; e 237,07 m (duzentos e trinta e sete metros e sete centímetros) pelo lado Oeste, onde se confronta com o imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar – Comarca de Pinheiro Machado, Ofício de Registros Públicos, Livro 2, Registro Geral, fls. 1, matrícula nº 11.587, proprietário: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º O valor mínimo da alienação de cada imóvel foi fixado previamente, em laudo elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos da Portaria nº 10.676, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. O valor fixado para o imóvel constante nos laudos anexos a esta Lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta Lei para o imóvel.

Art. 3º Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração